



Lei nº 5.988 de 6 de SETEMBRO de 2023

COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (*Lei de criação das atuais Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs*) –, da Lei nº 2.965, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (*Lei de criação da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural*) –, e da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), em especial pelas Leis Complementares nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021, nº 5.704, de 24 de fevereiro de 2022, nº 5.898, de 3 de maio de 2023 –, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.960, de 26.12.2000, com modificações posteriores (SAADs), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs, entidades de Direito Público, integrantes da Administração Indireta do Município de Teresina, definidas como pessoa jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito, em nível de Secretaria Municipal.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 2.965, de 26.12.2000, com modificações posteriores (SAAD Rural), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural, integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, definida como pessoa jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, em nível de Secretaria Municipal.”

Art. 3º As alíneas “a” e “d”, do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

### I – AUTARQUIAS:

a) Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito;





# Prefeitura Municipal de Teresina

d) Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs, vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 6 de setembro de 2023.

  
JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

